

TERMO ADITIVO (2025) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR. - SINCAR/PR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JORCÉLIO DE CARVALHO LIRA** e **SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Srta. NARA DARLIANE DORS**, celebram o presente **TERMO ADITIVO 2025 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, estipulando e alterando cláusulas e condições de trabalho previstas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo**

do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa

Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO 2024/2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 5% (cinco por cento) aplicados sobre a tabela da convenção 2024/2026 a partir de 1º de março de 2025 conforme tabela abaixo. **Ficando assim assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade da categoria tabela abaixo.**

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 2133,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrivente	R\$ 2133,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1752,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1752,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1705,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1705,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1685,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1634,00

9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1625,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1615,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1634,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1625,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1615,00
14) Office-boy	R\$ 1569,00
15) Servente	R\$ 1564,00

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial)

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas (Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO 2024/2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026.

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2025, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5 % (cinco por cento) relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos até fevereiro de 2025 excluindo o reajuste acordado na convenção de 2024.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após março de 2024, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O referido reajuste deve ser pago retroativo a 1º de março de 2025. Fica acordado que as diferenças não pagas entre março de 2025 até a data da assinatura do presente termo poderão ser pagas em até 90 dias a contar da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA DA CONVENÇÃO 2024/2026 TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 30,82 (trinta reais e oitenta e dois centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 27,74 (vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo – O referido reajuste deve ser pago retroativo a 1º de março de 2025. Fica acordado que as diferenças não pagas entre março de 2025 até a data da assinatura do presente termo deverão ser pagas em até 90 dias a contar da assinatura deste termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA – Benefício Bonificação Extra Negocial 2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os Empregadores pagarão a todos os trabalhadores em cartórios, abrangidos por este termo aditivo 2025, representados e em dia com suas obrigações com o SINCAR-PR, UMA BONIFICAÇÃO EXTRA no Valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) em duas parcelas iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), sendo a primeira junho de 2025 e a segunda em julho de 2025, podendo também ser paga antecipadamente. Esta bonificação poderá ser paga em forma de tíquetes extras de alimentação, desde que em data separada do habitual de recebimento de seu tíquete alimentação mensal, podendo ser também em dinheiro no holerite.

Parágrafo Único – O referido benefício, ainda que pago em dinheiro no holerite, não terá natureza salarial, sendo considerado de natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal, nem servindo como base para recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

ALTERA A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO 2024/2026

Os empregadores descontarão em folha de pagamento do mês de maio de todos os trabalhadores em Cartórios abrangidos pelas convenções/termos aditivos a Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), Cota única, ou seja, uma única vez ao ano. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de contribuição assistencial CCT 2025.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma. O ofício deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato disponibilizada no seu Site e deverá ser encaminhado ao SINCAR/PR através de carta registrada com Ar (individual) até 10 dias corridos após assinatura da convenção/termo aditivo.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e

encaminhará ao Contador/Rh a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha.

Parágrafo Sétimo: Os cartórios farão o desconto e o recolhimento da contribuição assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pela convenção/termo aditivo e que se beneficiam com o trabalho realizado pelo sindicato laboral, visto que este depois da reforma trabalhista presta serviço aos trabalhadores conforme a legislação, obedecendo é claro as regras acima aprovadas em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

ALTERA A QUADRAGÉSIMA SEGUNDA CONVENÇÃO 2024/2026 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os agentes delegados do foro judicial e do foro extrajudicial abrangidos por esta Convenção Coletiva, pagarão ao Sinoreg, entidade sindical patronal que representa a categoria, a contribuição assistencial nos valores anuais abaixo definidos, consoante arrecadação declarada ao Conselho Nacional de Justiça, observados os valores declarados no ano imediatamente anterior ao início pagamento:

GRUPO	ARRECADAÇÃO SEMESTRAL BASE CNJ	VALOR DE (ANUAL
01	R\$ 0,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 420,00
02	de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 600,00
03	de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 900,00
04	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.200,00
05	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição assistencial patronal acima definido vigorará a partir de 01/03/2025 (primeiro de Março de 2025) e poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, por guia própria fornecida pelo Sindicato, com início do vencimento a partir de 15 de Maio

de cada ano. Excepcionalmente, para o ano corrente, o vencimento das parcelas de pagamento dar-se-á a partir do dia 15 de Julho de 2025, podendo ser descontados os valores já pagos no ano vigente, com base nos valores definidos na CCT 2024/2026.

Parágrafo Segundo - O agente delegado, titular ou interino, poderá manifestar expressamente sua oposição anual à cobrança mediante o envio de carta com aviso de recebimento, endereçada ao SINOREG-PR, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima relacionados serão encaminhados através de link para impressão. Fica acordado neste instrumento que os valores e a periodicidade da cobrança acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS PARA INTERINOS E NOVAS DESIGNAÇÕES

DAS CONTRATAÇÕES DE EX-EMPREGADOS DE TITULAR OU INTERINO ANTERIOR

O Tabelião, Registrador ou Escrivão que assumir uma serventia extrajudicial por concurso de ingresso ou remoção, ou ainda cumulando titularidade de mais de uma serventia com o exercício precário na condição de interino, não estará obrigado a contratar empregados que mantinham vínculo empregatício com o empregador anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do Tabelião, Registrador ou Escrivão decidir contratar ex-empregado do Titular ou Interino anterior, o fará de acordo com suas condições, termos, convicções e critérios pessoais, não estando vinculado e muito menos obrigado aos contratos nos quais não é e não foi parte, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: A contratação de um ex-empregado da equipe do Tabelião, Registrador ou Escrivão Titular ou Interino que o antecedeu na mesma serventia extrajudicial, se configura como um novo contrato de trabalho para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no parágrafo 2º desta cláusula não há nenhuma vinculação e obrigatoriedade de ser mantido o mesmo cargo, função, salário e condições havidas em contratações anteriores.

Parágrafo Quarto: A contratação de empregado que tinha vínculo

empregatício com o Tabelião, Registrador ou Escrivão Titular ou Interino anterior na mesma serventia, deverá se possível ser feita após a rescisão do contrato anterior.

Parágrafo Quinto: O Tabelião, Registrador ou Escrivão não está vinculado, em qualquer hipótese, a Plano de Cargos e Salários e a Acordo Coletivo de Trabalho firmados pelo empregador que o antecedeu na mesma Serventia Judicial e Extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Afim de deixar claro as responsabilidades trabalhistas com relação ao encerramento dos contratos de trabalhos dos funcionários de cartórios, ficam aqui desde já definido as regras para este fim através do Código de Normas para o Foro Extra Judicial do Paraná e o Código de Normas Nacional – CNJ ambos em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO COM DROGARIAS E PLANOS DE SAÚDE

ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONVENÇÃO 2024/2026 CONVÊNIO COM DROGARIAS E PLANOS DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

Parágrafo Segundo: O sindicato Laboral poderá estabelecer convênios médicos/ hospitalares com operadoras no Estado do Paraná, afim de atender a necessidade de seus representados, visando baixar custos de manutenção dos mesmos. Os planos que serão apresentados via convênio pelo sindicato laboral, serão disponibilizados por adesão e exclusivamente aos trabalhadores em dia com as obrigações perante o sindicato laboral. As regras de funcionamento do mesmo, bem como valores e formas de pagamento serão apresentadas e acordadas em termo aditivo específico para este fim.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador estipular Auxílio-Saúde aos empregados, mediante reembolso total ou parcial das despesas com planos de saúde contratados individualmente ou via sindicato laboral, mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, ficando estipulado que tal auxílio não terá natureza salarial, sendo considerado de natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal, nem servindo como base para recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS e outros, nos termos do art. 458, § 2º, inc. IV da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2024/2026

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, assinadas em 2024, permanecem inalteradas, vigorando até 28 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 15 de maio de 2.025

JORCÉLIO DE CARVALHO LIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR. - SINCAR/PR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90

NARA DARLIANE DORS

Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44